

Mudanças tornam processo eleitoral ainda mais democrático



Maria Cristina
Ferreira Rodrigues



Sérgio Antônio Loff



Artêmio Barbosa Correa



Zair Benedita Pinheiro
de Albuquerque

O farmacêutico deve ficar atento ao processo eleitoral vigente nas próximas eleições, quando serão escolhidos, pelo voto direto, os Conselheiros Federais e Regionais de Farmácia. As novas regras foram instituídas pela Resolução 391/02, votada e aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. A norma, entretanto, sofreu várias emendas propostas pela Comissão Eleitoral Federal (CEFE) e pelas Comissões Eleitorais Regionais (CERs) e seus respectivos assessores jurídicos, que estiveram reunidos, em Brasília, no auditório do CFF, de 22 e 23 de julho deste ano, para analisar o processo eleitoral.

A Resolução 391/02 deu uma volta ainda mais democrática às eleições. Primeiro, estabeleceu que todo o processo eleitoral, que antes estava concentrado nas mãos dos Presidentes de CERFs, passe a ser gerido por Co-



missões Eleitorais cujos membros serão eleitos pelos Plenários dos Conselhos Regionais.

"A criação da CEFE e CERs promete deixar o processo eleitoral mais transparente, em todo o País", analisa a Presidente da Comissão Federal, Maria Cristina Ferreira Rodrigues. A CEFE está gerenciando todo o processo eleitoral, em nível nacional. As novidades reservadas pela 391/02 não param por aí. A Resolução trouxe ainda outros avanços, como a implantação do voto por correspondência, em todo País, e do código de barra para as localidades que já têm estrutura para isso.

Alterações - A Resolução 391/02 possui seis artigos. O primeiro deles é o que traz o Regulamento Eleitoral (Anexo I) nas esferas federal e regional e reúne 146 artigos. Alguns dos artigos foram alterados pelo Plenário, em acatamento das sugestões das Comissões Eleitorais que se reuniram, em Brasília, em julho.

Foram muitas as emendas sofridas pelo Regulamento. Uma delas está no Artigo 89. A redação original obrigava o uso do código de barras identificatório nos envelopes contendo as cédulas eleitorais. A nova redação diz que "poderá conter" o código de barras. A mudança tem uma explicação: algumas agências dos Correios de pequenas localidades do interior do País não possuem a máquina de impressão do código.

O Artigo 90 também foi emendado em mais de um item. Por exemplo, ao invés de toda a Comissão Eleitoral do CFR, integrada por cinco membros, ter que participar da retirada dos malotes postais contendo os votos, como previa a redação anterior, agora, com a nova redação, fica estabelecido que apenas dois integrantes da CERs precisarão fazer o acompanhamento. Os outros integrantes ficarão, na seção eleitoral.

Alterações substanciais sofreram também o artigo 92. Segundo a nova redação, somente farmacêuticos poderão ser escrutinadores. Essa alteração foi de iniciativa do próprio Plenário do CFF que, na redação anterior, havia estabelecido a atuação de não farmacêuticos como escrutinadores. A Resolução 391/02 e o Regulamento Eleitoral, na íntegra, podem ser vistos, no site do cff (www.cff.org.br).

Comissão Federal - A CEFE é integrada pelos farmacêuticos Maria Cristina Ferreira Rodrigues (Presidente - RJ), Sérgio Antônio Loff (Secretário - RS), Artêmio Barbosa Correa (AM) e Zair Benedita Pinheiro de Albuquerque (Suplente - GO).